



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

DECRETO Nº 197/2022/GAB/PMO, de 25 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS E RPVs, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ÓBIDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Óbidos/PA**, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, IX da Lei orgânica Municipal, visando o funcionamento da Câmara de Conciliação de Precatórios e RPVs, instituída pela Lei 5.886/2021;

CONSIDERANDO, que o disposto no art. 8º, da lei nº 5.886/2021, que versa sobre a composição dos membros que integrarão a Câmara de Conciliação de Precatórios e RPVs;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Óbidos/PA., nos termos do disposto no art. 8º, da Lei nº 5.886/2021, a composição da Câmara de Conciliação de Precatórios e RPVs, que será formada pelos seguintes seguimentos:

I – **Walder Patrício Carvalho Florenzano** – Procurador Geral do Município de Óbidos.

II – **José Robson Pinto Dias** – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

III – **Marcos Andrey Batista do Amaral** – Secretário Municipal de Administração e desenvolvimento e.e.

Parágrafo Único: as audiências e atos realizados pela Comissão de Conciliação, serão acompanhados e assessorados pela assessoria jurídica vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. A Câmara de Conciliação de Precatório e/ou RPV, formada pelos membros constantes no art. 1º do Presente Decreto, funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal de Óbidos, e a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano dispensará o apoio necessário para o funcionamento da



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

Câmara de Conciliação.

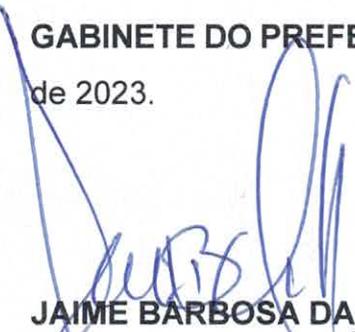
Art. 3º. As decisões e deliberações formuladas pela Câmara de Conciliação, observará os termos do Decreto Executivo nº 366/2022, que regulamentou a Lei Municipal nº 5.886/2021, assim como observará as cláusulas editalícias constantes em edital de chamamento público a ser publicado.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Executivo nº 370/2022/GAB/PMO.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Publique-se; registre-se; e, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 25 de abril de 2023.



JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos